

PORTARIA No. 01-N, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o que consta do processo nº 01581/80,

R E S O L V E:

Art. 1º - Liberar, nos períodos de piracema, para fins exclusivos de captura de isca, a tarrafa, com as seguintes dimensões:

- a) Altura: igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio).
- b) Malha: igual ou superior a 20 mm (vinte milímetros).
- c) Linha: nº 30 ou inferior.

Parágrafo Único: O aparelho mencionado no artigo 1º desta Portaria, só poderá ser usado nas margens, sendo vedado seu emprego, no centro dos rios, lagos, lagoas e represas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM